

CONTRATO N°

REF: CONCORRÊNCIA N° 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE E A EMPRESA IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING.

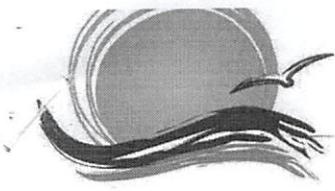
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Hildo Hacker Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF- 400.595.294 – 15, identidade n°. 2791178, SSP-PE, residente e domiciliado no Loteamento COHAB, quadra 37, n° 138, Centro, Tamandaré-PE, de outro lado a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.246.950/0001-88, endereçada na Rua Afonso Celso, n° 61, Parnamirim - PE, neste ato representada pela, Sra. Josimere de Souza Alves da Silva (sócia administradora), inscrito no CPF/MF sob o n°. 665.648.674-68, portadora da cédula de identidade n° 1.588.453 SSP/PE, com endereço a Rua Afonso Celso, n° 61, Tamarineira - PE, resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, celebrar o presente contrato de serviços técnicos de publicidade e comunicação social, tudo de acordo com o Processo Licitatório N°. 008/2016, na modalidade Concorrência N° 001/2016 do tipo Técnica e Preço, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O objeto do presente é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade à Administração Municipal de Tamandaré/PE.

Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação, subordinada ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, a quem compete a definição dos mesmos.

Cláusula Segunda - DO PREÇO - O preço do presente contrato é de **RS 501.002,00 (quinhentos e um mil e dois reais)**, constituído pela soma dos valores das diversas atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do atestado da execução do serviço e liberação do recurso por parte do Órgão Federal.



Parágrafo único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DO CONTRATO - **O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de outubro 2016, e término em 28 (vinte e oito) de abril de 2017, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 8.666/93.**

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao cumprimento do presente contrato são oriundos da dotação orçamentária: Ministério do Turismo - Convênio nº 824899/2015. 02.01 - Gabinete do Prefeito. 0412202002.203 – Divulgação Oficial. 33903999. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02.03 - Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.2016 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas deste contrato, a contratante se obriga a:

a-Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e formas previstas na cláusula terceira.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas do presente contrato, a contratada se obriga a:

a-Responsabilizar-se por danos morais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Tamandaré.

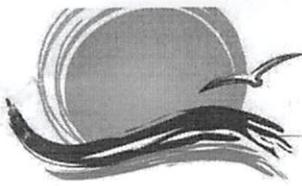
b-A responsabilidade pelos direitos autorais perante terceiros, inclusive, ressarcimento proveniente de condenação judicial por uso indevido.

c- Apresentação à Prefeitura Municipal de Tamandaré dos encargos previdenciários e tributários pela contratada quando a ela for responsável apresentado copia do recolhimento ao Departamento de Gestão Financeira.

d- Prestar e deixar sempre atualizada a caução a ser dada pela contratada .

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES - O não cumprimento na execução do serviço por parte da contratada, ou fora das condições pré-determinadas, implicará nas providências indicadas a seguir, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

a-Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



b-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, como também as sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 88 da Lei 8.666/93.

c-Para o caso do cancelamento da prestação de serviços, a multa de 10 (dez por cento), será cobrada de forma judicial.

d-As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, ou, ainda, quando justificada e aceita, pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, ou, amigavelmente, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este contrato está vinculado formalmente a todas as normas e deliberações constantes da CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

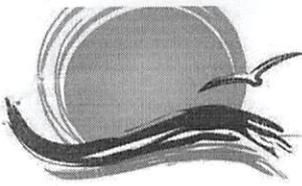
Cláusula Décima Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei 8.666/93, Lei 12.232/2010, Lei 4.680/65, Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, são as normas aplicáveis para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO - Compete à contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato em Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO COMPETENTE - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir solucionar qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula Décima Quarta - DAS TAXAS, IMPOSTOS, TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES - Correrão por conta da contratada, todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições decorrentes do presente contrato e de sua execução.

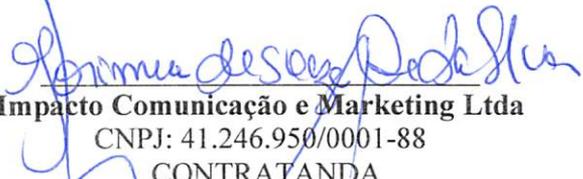
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.



Tamandaré/PE, 28 de outubro de 2016.

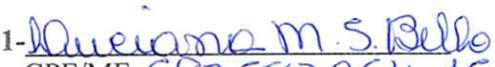


Hildo Hacker Júnior
Prefeito
CONTRATANTE

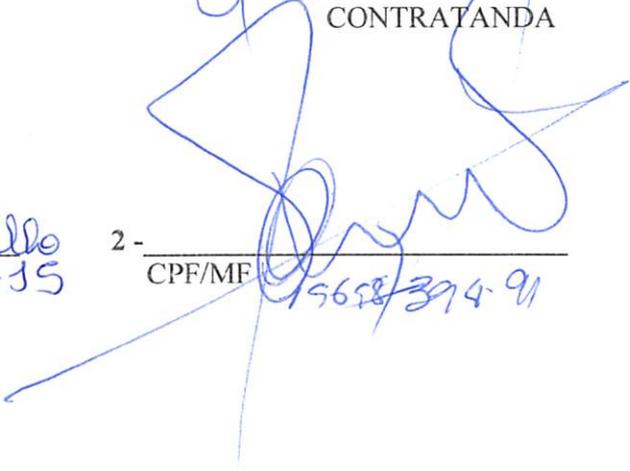


Impacto Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ: 41.246.950/0001-88
CONTRATANDA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 693.883.264-15

2- 

CPF/MF 15658/394-91



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

www.tamandare.pe.gov.br

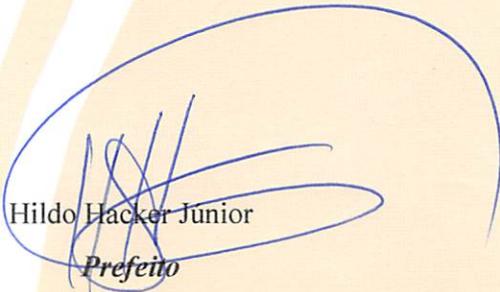


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando o Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico desta Prefeitura, referente ao Processo Licitatório nº 008/2016 – Concorrência/Técnica e Preço nº 001/2016, realizada em 18 de julho de 2016, cujo objeto contratar empresa para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda destinados à criação, produção e veiculação de material promocional impresso e audiovisual para divulgação de pontos turísticos do município de Tamandaré, através do Convênio nº 824899/2015 de interesse entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Tamandaré/PE, HOMOLOGO o aludido procedimento e ADJUDICO o objeto a empresa: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 41.246.950/0001-88, que apresentou aos requisitos do instrumento convocatório e apresentou a melhor vantagem para a administração.

Publique-se na forma da lei.

Tamandaré, 27 de outubro de 2016.


Hildo Hacker Junior
Prefeito

